



Estado de Minas Gerais

MATRIZ DE RISCOS**1. OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para eliminação e controle de pragas (ratos, baratas, escorpiões, aracnídeos, piolhos, cupins, larvas e demais pragas rasteiras), limpeza de reservatórios de água, controle de animais (pombos e morcegos) e demais serviços destinados a manutenção e higienização.

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

A matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as seguintes cláusulas:

TABELA 01 – TABELA DE RISCOS

Risco	Grau	Percentual	Mitigação
Aumento dos custos dos produtos químicos, saneantes, desinfetantes, inseticidas, raticidas e demais insumos utilizados na execução dos serviços	Médio	50%	Planejamento de compras; formação de estoque mínimo; negociação antecipada com fornecedores; monitoramento periódico dos preços de mercado
Aumento dos custos de transporte, deslocamento de equipes, combustíveis e logística para atendimento na zona urbana e rural	Baixo	20%	Planejamento de rotas; agrupamento de atendimentos por região; manutenção preventiva dos veículos; negociação de preços com fornecedores de combustível
Aumento dos custos com mão de obra, encargos sociais e benefícios trabalhistas	Baixo	20%	Planejamento financeiro; provisão de encargos; adequação da composição de custos; gestão eficiente das equipes
Impossibilidade de execução dos serviços na data programada em razão do funcionamento das unidades públicas (escolas, creches, ESF/PSF, CAPS, repartições públicas, etc.)	Baixo	20%	Realização das visitas prévias obrigatórias; alinhamento de cronogramas com as Secretarias e Departamentos; planejamento antecipado das intervenções
Necessidade de isolamento de áreas e suspensão temporária de atividades durante a execução dos serviços	Baixo	20%	Comunicação prévia à unidade atendida; definição de horários adequados; orientação de servidores e usuários; utilização de procedimentos seguros
Reinfestação de pragas durante o período de garantia contratual	Médio	50%	Monitoramento contínuo; utilização de produtos adequados e registrados na ANVISA; reaplicação dos serviços dentro do período de garantia, sem ônus para a Administração
Utilização inadequada de produtos químicos ou descumprimento de normas sanitárias e ambientais	Alto	70%	Exigência de responsável técnico; utilização exclusiva de produtos registrados na ANVISA; treinamento das equipes; fiscalização da execução dos serviços
Acidentes de trabalho envolvendo funcionários da contratada durante a execução dos serviços	Médio	50%	Fornecimento e utilização obrigatória de EPIs; treinamento dos colaboradores; cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis
Contaminação acidental de ambientes, reservatórios de água, alimentos ou materiais durante a execução dos serviços	Alto	70%	Planejamento prévio; isolamento das áreas; acompanhamento da fiscalização; observância rigorosa dos procedimentos técnicos e sanitários
Divergências entre os quantitativos estimados e os quantitativos efetivamente medidos pelo Departamento de Engenharia	Baixo	20%	Realização de medições prévias oficiais; visita técnica da contratada; conferência dos quantitativos antes da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviço
Dificuldade de acesso a imóveis localizados na zona rural ou em locais de difícil acesso	Baixo	20%	Planejamento logístico prévio; programação conjunta com a Administração; definição antecipada dos roteiros de atendimento
Necessidade de adequação dos procedimentos em razão de alterações na legislação sanitária, ambiental ou trabalhista durante a vigência da Ata	Médio	50%	Acompanhamento da legislação vigente; atualização dos procedimentos operacionais; capacitação contínua das equipes
Não emissão do Certificado de Execução dos Serviços ou documentação técnica exigida	Baixo	20%	Fiscalização contratual; exigência documental para recebimento dos serviços e liquidação da despesa
Descumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos pela Administração	Médio	50%	Controle operacional das demandas; programação prévia das equipes; monitoramento dos



Estado de Minas Gerais

Risco	Grau	Percentual	Mitigação
			atendimentos e aplicação das penalidades previstas contratualmente
Ocorrência de situações emergenciais de infestação que demandem atendimento imediato	Médio	50%	Manutenção de estrutura operacional disponível; planejamento de contingência; atendimento prioritário das demandas emergenciais

Os graus de que trata a cláusula anterior serão:

Nulo – 0% - não será atribuída nenhuma alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços. Aplicado a situações que possam causar prorrogação do prazo de entrega.

Baixo – 20% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Médio – 50% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Alto – 70% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Máximo – 100% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Os percentuais descritos acima não representam o acréscimo de valor, e sim o percentual que cada risco representará para a eventual concessão de ajuste, dentro dos limites descritos nesta matriz.

Nos casos em que incidirem duas ou mais situações previstas como riscos, serão aplicadas em adição, até o limite de 100% (cem por cento).

O valor de aumento a ser considerado para reequilíbrio será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Valor do reequilíbrio} = \left(\text{Preço de custo atual} - \text{Preço de custo antes da licitação} \right) * \text{Percentual do grau de risco}$$

2.1.1. Índices e/ou tabelas oficiais para aplicação de atualização automática e impacto financeiro: para esta contratação, não será admitida atualização automática com base em índices ou tabelas oficiais.



Estado de Minas Gerais

2.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.2. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.2.1. Os atos previstos na tabela de riscos previstas na cláusula 2, que deverão ser comprovados através de documentos e demais formas de comprovação da situação superveniente, para consideração do pedido de reequilíbrio.

2.2.2. Modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

3. As ações que poderão mitigar os riscos estão previstas em campo próprio, na tabela de riscos previstas na cláusula 2.

4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

4.1. Neste caso, a Administração suportará reajustes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

4.2. para mitigar eventuais riscos, a administração poderá ser exigida pela administração a apresentação de garantia no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5. No caso de contratação integrada ou semi-integrada, o contrato somente sofrerá alteração financeira nos seguintes casos:

5.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133/2021.

5.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021.

5.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Baependi, 8 de junho de 2026.

Ana Vitória Pereira Escalada Padilha
Secretaria Municipal de Governo